



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1. Área solicitante

Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Thiago Willian Xavier e Silva – Secretário Municipal de Saúde – SMS.

2. Necessidade da contratação

O Distrito da Vargem do Amargoso, localizado no município de Ressaquinha, Minas Gerais, é ainda, uma das localidades remanescentes, não contempladas com um espaço para atendimentos à Atenção Primária à Saúde da Família. Atualmente, aproximadamente, 200 (duzentos) usuários são absorvidos pela Unidade Básica de Saúde do Distrito de Simão Tamm.

Em 2018, a Administração à época, como solução à demanda, optou por adequar um antigo prédio público existente na comunidade, que atenderia, inicialmente, como ponto de apoio aos serviços básicos de saúde. A edificação pública a ser utilizada para a atividade fim, data da década de 70. Portanto, sua estrutura, construída originalmente em tijolo maciço dobrado, sofreu intervenções que modificaram a cobertura, a divisão do espaço interno e a área total construída, tendo sido necessária a realização de obras de reforço estrutural, tanto para receber e suportar a carga do novo telhado executado em telha colonial sobre engradamento em estrutura metálica, quanto para garantia da segurança estrutural do espaço ampliado.

Com o Projeto Arquitetônico regularizado junto à Vigilância Sanitária, a contratação de empresa de engenharia visa a conclusão da obra paralisada, através da execução de serviços que terão como objetivo a adequação do espaço para que os ambientes existentes, funcionem dentro das normas e da legislação específica, proporcionando uma ambiência de saúde acolhedora, resolutive e humana. Aprimorando a funcionalidade, segurança e conforto aos pacientes e colaboradores, bem como a integração dessa Unidade de Apoio com as demais unidades de saúde.

Como supracitado, o espaço interno teve sua área redividida e ampliada e, para sua conclusão, passará por nova intervenção que irá padronizá-la dentro das diretrizes aprovadas. O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ressaquinha com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se, assim, grandes volumes de demolição e reconstrução.

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção da saúde.

3. Descrição dos requisitos necessários à contratação

Para a presente contratação, a Administração adotará o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

regularizados e encaminhados para aprovação junto à Vigilância Sanitária, juntamente à Planilha Orçamentária de Custos e Memorial Descritivo Complementar, disponibilizados pelo corpo técnico da conveniada AMMA/CODAMMA. Tais documentos técnicos foram devidamente analisados e posteriormente aprovados pelo setor de Engenharia da SEINFRA como requisito para elaboração deste ETP.

Os requisitos mínimos necessários à escolha da melhor solução; Art. 18 - §1º, inciso III da Lei nº. 14.133/2021 abrangem e serão de obrigação da empresa CONTRATADA, a saber:

3.1 Requisitos de Qualificação Técnica

• **Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):** A exigência de registro junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

• **Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico – Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado:** A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

• **Deverá, a CONTRATADA, comprovar, na data da assinatura do contrato, que dispõe de profissional com a experiência exigida (qualificação técnica) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):** A comprovação de que a contratada dispõe de profissional com a experiência exigida e registro ativo no CREA ou CAU será exigida somente na assinatura do contrato, por se tratar de requisito necessário à execução do objeto. Essa medida amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias à participação dos licitantes e garante que, antes do início da obra, a empresa disponha de responsável técnico devidamente habilitado, assegurando a regular execução dos serviços.

• **Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;** não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços; Considerando que o objeto consiste na conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

Apoio Telmo Furtado, mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos que atuarão na execução da obra. A exigência visa assegurar que o profissional responsável possua experiência comprovada na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto contratado, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e retrabalhos, garantindo a qualidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Não serão admitidos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão ou coordenação de obras, por não comprovarem experiência direta na execução dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As parcelas de maior relevância técnica encontram-se discriminadas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, documento integrante deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), independentemente de transcrição, devendo ser considerado parte integrante da documentação que instrui o procedimento licitatório.

Compete aos licitantes analisar integralmente o referido documento, observando as exigências relativas às parcelas de maior relevância para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e da Capacidade Técnico-Profissional, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das disposições constantes neste ETP e em seus documentos integrantes, não sendo admitida, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, alegação de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às exigências técnicas estabelecidas, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e aos requisitos de qualificação técnica.

3.2 Requisitos de Engenharia e Construção

- A obra deverá contemplar, no mínimo:
 - a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço da edificação objeto deste documento;
 - b) Administração local;
 - c) Serviços Preliminares;
 - d) Demolições e Remoções;
 - e) Revestimentos;
 - f) Execução de Instalações Hidrossanitárias;
 - g) Execução de Instalações Elétricas;
 - h) Execução de Impermeabilização;
 - i) Instalação de Louças, Metais e Bancadas.

3.3 Requisitos Operacionais e de Qualidade dos Materiais

- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, prezando sempre pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho exigidos nas normatizações dos materiais empregados;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

- Manter engenheiro responsável durante a execução;
- Apresentar diário de obra;
- Permitir fiscalização permanente da Administração;
- Caberá a CONTRATADA o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento do cronograma;
- Os funcionários da CONTRATADA deverão ter qualificação suficiente para atender as demandas das unidades, podendo a fiscalização solicitar à CONTRATADA o afastamento daqueles que não atenderem às determinações do CONTRATANTE. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

3.4 Requisitos de Segurança

- Plano de gerenciamento de riscos. A norma NR-1 exige que toda obra tenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que deverá ser apresentado a cada nova obra iniciada;
- Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pela empresa CONTRATADA, seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços para a Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Não será aceito alegação de desconhecimento, por parte da CONTRATADA, das normas regulamentadoras de Segurança no Trabalho, principalmente referente à Norma Regulamentadora NR 35, pertinente à trabalho em altura. Cabe a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras;
- Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados. Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos. Serão de uso obrigatório os equipamentos de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR- 6 da Portaria nº 3.214/78 do MTE - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1;

3.5 Sustentabilidade

- Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- Atendimento à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fica a CONTRATADA responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço,

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

sem custos adicionais para o município, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

3.6 Requisitos de Entrega

- Revisão das tubulações de água, correção de vazamentos crônicos na caixa d'água (quando identificado);
- Revisão nas tubulações de esgoto, correção de entupimentos ocasionados por obstrução da obra (quando identificado);
- Recuperação das estruturas danificadas pelas infiltrações na fachada;
- Revisão nas instalações elétricas;
- Entrega da obra em condições plenas de uso;
- Execução integral conforme projetos;
- Limpeza final do local;
- Entrega de documentação técnica final (as built) (quando necessário);
- Recebimento provisório e definitivo pela Administração.

3.7 Requisitos de Garantia

- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil;
- Correção de vícios construtivos identificados após a entrega.
- Atendimento à ABNR NBR 15.575- Desempenho de Edificações

3.8 Requisitos Legais e Administrativos

- A empresa deverá conhecer na íntegra o Edital, estar ciente e concordar com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Atendimento às exigências ambientais e licenças necessárias;
- A execução deverá atender, entre outras, às seguintes normas técnicas da ABNT:
 - a) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - c) NBR 15575-1: Requisitos gerais: Define os conceitos básicos, níveis de desempenho, vida útil de projeto (VUP) e responsabilidades;
 - d) NBR 15575-3: Sistemas de pisos: Desempenho de pisos internos, sobre lajes e revestimentos;
 - e) NBR 15575-4: Sistemas de vedações verticais (SVVIE): Paredes externas e internas (fachadas e divisórias);
 - f) NBR 15575-6: Sistemas hidrossanitários: Instalações de água fria, quente, esgoto e águas pluviais;
 - g) ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

- h) Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

3.9 Projetos e Documentos Disponibilizados

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos anexo, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar:

4. Quantitativo Estimado

Trata-se de Obra de Reforma de área construída existente com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos principais serviços concluídos. Portanto, para a presente contratação, Administração adotará o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo regularizados e encaminhados para aprovação junto à Vigilância Sanitária, juntamente à Planilha Orçamentária de Custos e Memorial Descritivo Complementar disponibilizados pelo corpo técnico da conveniada AMMA/CODAMMA.

Logo, a estimativa das quantidades a serem executadas, para atendimento ao objeto, foi prevista no levantamento dos serviços necessários à conclusão da obra, retirados dos projetos executivos e apresentados na Planilha Orçamentária de Custos e seus anexos.

5. Levantamento de mercado - Obra de Reforma de Prédio Público de Saúde

Encontram-se no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) extensas referências de concorrências para o objeto a ser contratado, sendo prática comum no cenário da construção civil nacional, havendo diversas empresas de engenharia aptas a participarem dos pregões ou concorrências.

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções técnicas disponíveis e estimar os custos praticados para a execução de Obra de Reforma de Prédio Público de Saúde, subsidiando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente quanto à:

- Definição da solução mais adequada;
- Verificação da viabilidade técnica e econômica;
- Identificação de potenciais fornecedores;
- Avaliação de práticas e metodologias construtivas usuais.

5.1 Caracterização da Demanda

A necessidade consiste na conclusão das instalações elétricas e hidrossanitárias e dos serviços de acabamento, adequação do espaço à RDC nº 50/2002 da ANVISA, RDC nº 63/2011, NBR 9050/2020, ANEXO IV da Resolução SES/MG nº. 3.962/2013 e demais normativas aplicáveis à infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.2 Metodologia do Levantamento

Foram consultadas tabelas referenciais de custos de obras públicas, tais como:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais (SICOR – SETOP);
- ORSE

Foram pesquisados contratos recentes de reforma e ampliação de prédios públicos com características

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

semelhantes, considerando:

- Área construída;
- Complexidade da intervenção;
- Tipo de estrutura;
- Padrão de acabamento;
- Prazo de execução.

5.3 Estimativa Preliminar de Custos

A estimativa foi elaborada com base em:

- Custo por metro quadrado (m²) conforme SINAPI;
- Orçamentos referenciais de obras similares no ano de 2026;
- Atualização monetária pelo índice oficial da construção civil;
- Parâmetros governamentais.

O Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), adota valores de referência que servem como teto de repasse para obras. Em valores atualizados, os tetos médios de reforma variam dependendo da região do país:

- **Para a Região Sudeste:** R\$2.200 a R\$2.700/m²

O valor de mercado para reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) encontrado em editais em municípios de Minas Gerais, em 2026 como Cataguases, Monte Sião, Santa Leopoldina, Lagoa da Prata, entre outros, varia entre **R\$2.000,00 (dois mil)** e **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por metro quadrado. Esse custo é superior ao de edificações residenciais devido às exigências da ANVISA (RDC 50) e à necessidade de manter a infraestrutura de saúde operacional.

6. Análise da Competitividade do Mercado

O mercado regional apresenta:

- Número significativo de empresas habilitadas;
- Competitividade adequada;
- Capacidade técnica comprovada para execução do objeto;
- Disponibilidade de materiais e insumos na região.

Não foram identificadas restrições que limitem a competitividade.

7. Riscos Identificados no Mercado

- Oscilação de preços de insumos;
- Eventual escassez de mão de obra especializada;
- Interferências estruturais não previstas durante a reforma;
- Distância de mobilização de equipe e materiais.

Medidas mitigadoras deverão constar no planejamento da contratação.

8. Conclusão do Levantamento

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

O levantamento de mercado demonstra que:

- A solução é tecnicamente viável;
- Há oferta suficiente de fornecedores;
- Os custos são compatíveis com obras similares;
- Recomenda-se adoção de empreitada por preço unitário, conforme análise técnica.

O valor do metro quadrado estimado na Planilha de Custos Orçamentária foi de **R\$1.060,48 (um mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, abaixo do praticado no mercado. Logo, o presente levantamento subsidia a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente tornando os custos compatíveis com obras similares executadas no mercado.

9. Estimativa do valor da contratação

A quantidade estimada para a contratação da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio foi cuidadosamente calculada pelo corpo técnico da associada AMMA/CODAMMA, com base em vistoria prévia realizada na edificação e alinhamento com as exigências da Vigilância Sanitária, para garantir precisão e eficiência econômica. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Arquitetônico e Memorial descritivos encaminhados para aprovação e, Planilha de Custos Orçamentária e Memorial Descritivo Complementar.

Portanto, o custo total estimado da contratação para a Obra de Reforma e Ampliação é de **R\$275.565,18** (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). Essa estimativa foi baseada em análises detalhadas de cada componente do projeto, garantindo uma previsão precisa dos custos envolvidos.

10. Justificativa da escolha da solução

O quadro a seguir representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre as variantes, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpe os requisitos da contratação, nos termos do Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário.

Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados por outros municípios dentro do estado de Minas Gerais, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à desta municipalidade.

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração. 2025 – 2028

Solução 1: CONTRATAÇÃO INDIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VIA LICITAÇÃO.	Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte (R\$275.565,18);	Exige planejamento detalhado, elaboração de projetos e orçamentos prévios, além de acompanhamento contínuo da execução contratual;
Contratação de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	Possibilidade de seleção de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras públicas. Expertise técnica anterior;	Envolve tempo necessário para tramitação do processo licitatório, conforme ritos legais;
Nesta hipótese, a execução dos serviços seria delegada a uma empresa CONTRATADA mediante processo licitatório, observando-se os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.	Transferência à CONTRATADA das responsabilidades pela execução, mobilização de mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e cumprimento de prazos;	Depende da efetiva capacidade técnica e financeira da empresa CONTRATADA com risco de abandono da obra durante a vigência do contrato.
	Garantia de observância às normas técnicas e aos critérios de qualidade previstos em projeto e memorial descritivo.	Possibilidade de falhas na elaboração do Termo de Referência e outros documentos da fase de planejamento resultando em inexistência de empresas durante a concorrência.
	Conformidade com as leis locais e nacionais;	
	Maior segurança jurídica, transparência e competitividade no processo de seleção;	
	Possibilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe municipal, mantendo o controle de qualidade da obra. Garantia de qualidade conforme disposto na lei.	
	Maior garantia de cumprimento da emenda impositiva dentro do prazo estipulado em lei.	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração. 2025 – 2028

Solução 2: CONTRATAÇÃO VIA ATA POR MEIO DE CONVÊNIO OU PARCERIA COM OUTRO ENTE PÚBLICO (CONSORCIADA). Execução dentro dos contratos vigentes com a Consorciada AMMA/CODAMMA que atende à Prefeitura Municipal de Ressaquinha via Adesão a Ata. Adesão a Ata de outro município com processo similar vigente.	Na vigência de contratos com objetos similares à demanda do município, a possibilidade de prazos de contratação mais curtos, pela disponibilidade de empresas especializadas, para os serviços solicitados, em atenderem via convênio. Possibilidade de obtenção de apoio técnico ou financeiro externo; Divisão de responsabilidades e custos.	Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para empreendimentos desta monta. Restrição de competitividade e possíveis questionamentos à isonomia; Limitação de quantitativos disponibilizados pela consorciada; Depende da existência de programas ou convênios específicos ativos e de interesse do ente parceiro; Demanda trâmites burocráticos adicionais e aprovação de projetos e planos de trabalho; Reduz o controle direto do município sobre prazos e execução; Pode gerar dependência de repasses e cronogramas de outro órgão.
Solução 3: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nesta modalidade, a execução da obra seria realizada com recursos humanos, materiais e equipamentos próprios do Município, sob gestão direta da equipe técnica da Prefeitura.	Dispensa dos ritos licitatórios de contratação; Maior controle sobre todas as etapas da execução; Possibilidade de acompanhamento contínuo pelo corpo técnico municipal; Eventual economia em encargos administrativos e lucro empresarial.	A Prefeitura não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente para execução direta de serviços de construção civil desta complexidade, nem de estrutura adequada de maquinário e insumos; A execução direta demandaria mobilização de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, gestão de contratos de fornecimento e controle de segurança de obra, o que aumentaria significativamente a carga administrativa; Risco elevado de atrasos e interrupções, em razão da limitação de recursos humanos e orçamentários disponíveis; Risco de não cumprimento da emenda dentro do cronograma aprovado pela Câmara podendo refletir em punições ao Prefeito.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

14. Modalidade da licitação e regime de execução

A execução do objeto a ser contratado dará continuidade aos serviços inicialmente realizados de reforma, adequação e ampliação do imóvel destinado à Unidade Básica de Saúde de Apoio, resultando em alterações substanciais e definitivas na área original.

Portanto, em consonância com o **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União** e, em sentido similar, a **OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**, em síntese, o objeto em estudo trata-se de obra de engenharia;

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art.6º XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”.

Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão. Portanto, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 é possível a realização de Concorrência para a referida contratação. Tal modalidade possibilita ampla competitividade, maior segurança jurídica, transparência no procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomenda-se que o critério de julgamento adotado seja o menor preço global, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza objetiva do objeto e a possibilidade de elaboração de projeto e orçamento detalhado.

Esse critério permite comparar propostas em igualdade de condições, assegurando a seleção da empresa que oferecer a melhor condição financeira para execução integral dos serviços, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

Como regime de execução da futura contratação, o estudo em questão entende a adoção do **Regime de Empreitada por Preço Unitário** como sendo o mais correto, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma em andamento. Embora a conferência dos quantitativos tenham sido realizados *in loco*, com regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária, o fato da existência prévia de uma estrutura que passou por uma readequação com ampliação, impossibilita uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: comprimento dos cabos de energia que serão instalados, área de piso, pintura e forro após as demolições e elevações de paredes).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acordãos, como demonstrado abaixo: ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário 9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação com alteração de áreas, obras com grandes movimentações de terra e interferências, dentre outras.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamentação: (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. A obra abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final do empreendimento.

Ademais, a obra contempla a reforma e adequação de edificação existente, podendo, ao longo da execução, apresentar fatos supervenientes, característicos de reformas onde serviços de demolições e remoções são realizados. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços e mitigação dos imprevistos inerentes ao objeto, dificultar a definição de responsabilidades técnicas, aumentar custos administrativos e de mobilização e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a adoção da contratação integral assegura melhor eficiência na execução, reduz riscos contratuais e assegura o cumprimento do objeto dentro dos prazos e condições pactuadas, estando plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O parcelamento da solução, portanto, não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas ou interdependentes para viabilização do objeto em questão, uma vez que a contratação pretendida abrange de forma integral todos os serviços necessários à execução.

15. Dos Resultados Pretendidos

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

A conclusão da obra de reforma, adequação e ampliação iniciada no imóvel onde funcionará a Unidade Básica de Saúde de Apoio, no Distrito da Vargem do Amargoso, é prioritariamente alta para suprir a demanda da Atenção Primária e Saúde da Família da população local e, também, cumprir o orçamento impositivo discriminado no Anexo 10-A da Lei Municipal nº. 1.669/2025.

O projeto de reforma e ampliação está em consonância com as diretrizes de acessibilidade e sustentabilidade estabelecidas pelo município e pelas normas e leis nacionais. A atualização das instalações elétricas e de iluminação, com foco na eficiência energética, reflete a preocupação com a redução do consumo de recursos e a minimização dos impactos ambientais. A conformidade com as normas de acessibilidade garante que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir do espaço de forma segura e confortável.

O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ressaquinha com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se grandes volumes de demolição e reconstrução sem descumprir o Projeto Arquitetônico regularizado e aprovado junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção à saúde.

O alinhamento com o planejamento da Administração também se evidencia na previsão orçamentária para a execução do projeto. Esta previsão financeira reflete a seriedade com que a Administração trata a modernização de seus espaços e a valorização do patrimônio público.

15. Providências a serem adotadas

Antes da celebração do contrato, será realizada análise documental e fiscal para verificar a regularidade da empresa licitante e conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Não é requerida a capacitação de servidores para a gestão do contrato, dado que a execução da obra é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e o município já dispõe de equipe de fiscalização e acompanhamento do contrato e da execução da obra.

16. Possíveis impactos ambientais

Os serviços a serem executados envolvem reforma de área existente sendo possíveis geradores de resíduos estéreis, resultantes dos materiais inservíveis. No que se refere a possível geração destes resíduos sólidos de construção civil, será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, independente de sua natureza. No preço ofertado para o item **“transporte de material demolido em caçamba”**, está incluso, também, os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais e orientações da Diretoria de Meio Ambiente.

Além disto, algumas ações devem ser adotadas para a prática sustentável da construção, como:

- Controle de poeira e ruídos durante a execução;
- Aproveitamento racional de materiais e recursos naturais;
- Instalação de sistema de drenagem adequado, evitando acúmulo de águas pluviais e contribuindo para o manejo sustentável do entorno.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

Com essas medidas, busca-se garantir que a intervenção ocorra de forma ambientalmente responsável e compatível com as normas de sustentabilidade urbana e gestão de resíduos.

17. Alinhamento entre a contratação e o planejamento de contratações anual

A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) e foi formalizada por Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida promove previsibilidade, economicidade e racionalidade na aplicação de recursos públicos, reforçando os princípios da eficiência e do interesse público.

18. Da Viabilidade técnica

A análise das alternativas de contratação demonstrou que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, é a solução mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e cumprimento rigoroso das normas de engenharia e segurança.

Ademais, a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, não possui em seu quadro servidores e profissionais habilitados em quantitativo suficiente para a execução da obra pretendida, de modo que, para suprir tal necessidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa para execução do objeto, tendo em vista a necessidade da demanda para fins educacionais e culturais.

Foi verificado ainda, que a modalidade de licitação mais adequada para o objeto é a Concorrência, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com projeto definido, estimativa de valor compatível e necessidade de ampla competitividade.

Como regime de execução da futura contratação, o estudo em questão entende a adoção do Regime de Empreitada por Preço Unitário como sendo o mais correto, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma em andamento.

Possibilita-se, assim, que os pagamentos sejam realizados com base nas medições dos quantitativos proporcionalmente executados e comprovados, permitindo uma flexibilização, redução de riscos e transparência na prestação de contas.

A quantidade estimada para a contratação da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio foi cuidadosamente calculada pelo corpo técnico da associada AMMA/CODAMMA, com base em vistoria prévia realizada na edificação e alinhamento com as exigências da Vigilância Sanitária, para garantir precisão e eficiência econômica. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Arquitetônico e Memorial descritivos encaminhados para a aprovação junto a Vigilância Sanitária e, Planilha de Custos Orçamentária e Memorial Descritivo Complementar.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, recomendando a continuidade do processo licitatório e a adoção das providências administrativas subsequentes para publicação do edital e execução da obra.

19. Anexos

Os documentos técnicos que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, tais como planilhas orçamentárias, croquis, memorial descritivo, termo de justificativa relevantes e demais elementos necessários à caracterização da demanda, encontram-se devidamente abexados ao Documento de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

*“Uma Nova História Começa Agora”
Administração. 2025 – 2028*

Formalização da Demanda (DFD), do qual fazem parte deste ETP para todos os fins.

Dessa forma, visando à racionalização processual e à não duplicidade de documentos, deixa-se de reproduzi-los neste instrumento, permanecendo tais peças válidas e incorporadas ao presente estudo por referência. Referidos documentos deverão integrar o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados quando da publicação do edital.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Elaboradores:

Thiago Willian Xavier e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil
CREA 155.610/D

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 – ERROS NA FASE DE PLANEJAMENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Erros na elaboração da documentação técnica contendo projetos, memoriais e planilhas orçamentárias; Impacto na elaboração do estudo técnico preliminar com falta de detalhamento de informações adequado, da situação demandada; Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço impactando no cronograma do contrato; Impugnação do edital; Aumento no custo final da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimento técnico para a elaboração da documentação técnica e dos estudos, em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento; Contratação de empresa especializada na formação de custos de obras e serviços de engenharia com expertise na área; Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação; Quantificar e estimar adequadamente a solução conforme as necessidades do objeto; Especificação suficiente capaz de atender as necessidades da Instituição sem frustrar a participação dos licitantes na Licitação.	AMMA/CODAMMA Equipe de Planejamento de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam em consonância com esperado; Alocação integral da Equipe de Planejamento de Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório; Exposição do arcabouço legal em que a contratação dos serviços deva seguir;	Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Análise e reanálise do edital previamente ao lançamento, e, em eventual constatação de problemas de ordem técnica, suspensão do certame para ajustes.	
RISCO 02 – ELABORAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA/FALHA NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Erros na fase de planejamento com impacto na elaboração do termo de referência e escolha da modalidade de contratação adequada; Licitação deserta ou fracassada; Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais; Não atendimento, por parte da contratada, aos requisitos mínimos exigidos durante o decurso do contrato; Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para suprir os descontos dados na fase da disputa; Projetos deficientes e/ou incompatíveis com a planilha orçamentária; Necessidade de aditivos para adequarem o projeto ao real executado; A preferência, por parte da contratada, de uso de materiais, bem como emprego de produtos de baixa qualidade, que não atendem às normatizações vigentes; Trabalhar com equipe inexperiente e mão de obra inabilitada para os diversos serviços do contrato gerando atrasos no atendimento da demanda; Alta probabilidade de quebras contratuais e extinção do processo gerando danos ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da documentação técnica pela equipe contratada para elaboração dos projetos, memoriais e planilhas, antes de dar prosseguimento à fase de planejamento; Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente; Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Ressaquinha, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município. Otimização do processo com a garantia de pesquisa de mercado, bem como, critérios claros e objetivos, e a publicação de edital que atenda aos interesses do Município, bem como, em seu texto, traga a melhor técnica e qualidade possíveis;	AMMA/CODAMMA Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Definir claramente as obrigações da contratada e da contratante, discriminando as exigências mínimas para participação do certame.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar junto às empresas do ramo da atividade requerida, quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada. Repactuação das metas e prazos. Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico
RISCO 03 – FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Erros na elaboração dos projetos executivos, memoriais e planilhas orçamentárias, de responsabilidade da consorciada AMMA/CODAMMA; Possibilidade de jogo de planilhas; Dano ao erário; Desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da documentação técnica pela equipe contratada para elaboração dos projetos, memoriais e planilhas, antes de dar prosseguimento à fase de planejamento; Execução de Seguros Contratados. Execução de Garantia de Execução. Elaboração de Projeto Básico com nível de precisão e detalhamento adequados, suficiente para executar o que pretende.	AMMA/CODAMMA Setor de engenharia Comissão de licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aceitar na licitação propostas cujo valor seja superior às tabelas oficiais utilizadas no orçamento; Acionamento dos responsáveis técnicos pela elaboração das documentações da proposta para revisão e correção.	AMMA/CODAMMA Comissão de Licitação Setor de Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Verificar os elementos que geraram o aditivo e apurar a quem lhe é atribuído a causa.	
RISCO 04 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória; Não fornecimento do serviço e/ou deficiência na prestação dos serviços; Prejuízo ao atendimento das necessidades, com possível refazimento dos trabalhos a atraso ou paralização das obras; Falhas na elaboração dos Projetos Básico e Executivo; Abandono da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação da qualificação técnico-financeira e técnico-operacional das empresas interessadas; Monitorar as obras executadas pela empresa, bem como análise da regularidade fiscal e cumprimento das metas do cronograma; Prever no Edital e seus anexos a (a) penalidade (s) cabíveis, solicitando a apresentação de uma declaração de Exequibilidade da proposta, na fase de aceitação, se necessário; Descrição clara das especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos, durante a elaboração do termo de referência; Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas <i>in loco</i> ; Fiscalização da entrega de cada serviço executado; Análise prévia da disponibilidade das matérias primas em fase de análise.	AMMA/CODAMMA Setor requisitante Setor de engenharia Fiscal do contrato Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar caso seja identificado o abandono, bem como, promover ações anteriores que possam minimizar o impacto de eventual interrupção, suspensão ou rescisão do contrato; Comunicar a Diretoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo	

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 0 1 4 8 - 6 E D D D A 1 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível; Ajuste ou mudança de matéria prima originalmente prevista; Notificar prontamente a contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado; Rescisão contratual de reinício do processo licitatório; Convocação de empresa cadastrada no certame.	Fiscal do contrato Setor requisitante	
RISCO 05 – IMPREVISTOS TÉCNICOS EXECUTIVOS			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Id	Dano		
1.	Interrupção do serviço; Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra; Obras com vícios de execução; Necessidade de refazimento de serviços; Paralisação da obra; Aumento do custo final da obra.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estudos prévios para conhecimento das características do local de intervenção; Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais; Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública; Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra; Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnico da fiscalização; Comunicar, formalmente, a contratada sobre o prazo para entrega dos materiais e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações; Auditorias técnicas regulares durante a execução;	AMMA/CODAMMA Setor de Engenharia	

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reanalise e ajuste técnico; extensão de prazo para término da obra caso seja necessário. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; Rescisão do contrato, caso necessário; Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário; Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021	Fiscal do contrato
RISCO 06 – FALHA NA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falhas na fiscalização ocasionando atrasos na obra; Não acompanhamento dos termos aditivos e cronogramas estabelecidos para execução do projeto, ocasionando morosidade e desperdício de recursos públicos; Prejuízos à CONTRATADA; Impedimento de início ou andamento da obra à CONTRATADA; Dano ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.	Secretaria de governo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir Processo Administrativo Sancionador à Diretoria de Administração e Planejamento para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Secretaria de governo
RISCO 07 – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de Dotação Orçamentária; Queda na receita;	

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-6EDDDA1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Paralisação do processo; Impedimento de licitar; Atrasos na emissão das ordens de serviço; Redução gradual na liberação das frentes de serviço; Deterioração dos espaços públicos devido à restrição dos quantitativos a serem executados; Atrasos nos pagamentos das medições resultando em descumprimento contratual por parte da contratante; Contratada se recusar a dar continuidade à obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento financeiro das contratações; Atendimento ao item. 17 do ETP, acerca do planejamento de contratações anual.	Secretaria de governo Diretoria de contabilidade
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reprogramação do planejamento financeiro; Não renovação contratual ao final do prazo legal.	Secretaria de governo Diretoria de contabilidade
RISCO 09 – RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO, POR CULPA DA CONTRATADA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	



Id	Dano	
1.	Atrasos para entrega da obra; Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra por falha na execução dos projetos básico e executivo; Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, para compensação dos descontos da licitação; Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de Licitações e Coordenação de Contratos da Prefeitura de Ressaquinha.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Solicitante Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada; Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 41 da Lei 12.462/2011.	Fiscal do contrato Gestor do contrato Comissão de licitação

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretoria de Obras
Engenheira Civil Fiscal
CREA 155.610/D

